

2017



Proposta para a sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2017

**Participação Variável do Município no IRS
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Considerando que a Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, de 3 de setembro, consigna que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- Considerando que o mesmo normativo determina que a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
- Considerando que a ausência de deliberação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.
- Considerando a necessidade de manter o equilíbrio orçamental a par do investimento e fomento dos apoios sociais, culturais e desportivos;
- Considerando o quadro, cada vez mais alargado, de atribuições e competências dos municípios e o impacto das mesmas no aumento dos encargos a suportar;
- Considerando porém a necessidade de implementar políticas estratégicas do desenvolvimento económico e de território inclusivo, que garanta a igualdade de oportunidades;
- Considerando ainda, a necessidade de desenvolver políticas de sustentabilidade e



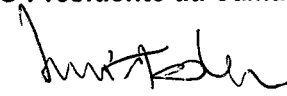
de solidariedade da ação municipal;

- Consideram por fim, a necessidade de promoção da qualidade de vida dos munícipes e da sua fixação no território.

Proponho à Assembleia Municipal que aprove a **redução para 3% da parcela adicional do IRS**, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

Gouveia, 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 29/11/2017)